



OTOC
ORDEN dos TÉCNICOS
OFICIAIS e CONTAS

VI Conferencia Internacional GEOTOC/IDEFF 2012 A Tributação das Actividades Económicas em IVA

Regimes de Tributação por Opção

Breves comentários

- ✓ O princípio da neutralidade é uma característica especial do sistema comum do IVA.
- ✓ Ao IVA operando pelo método do crédito de imposto (...) é apontada a vantagem de resistir bem ao teste da neutralidade (*Xavier de Basto in “A tributação do Consumo e a sua Coordenação Internacional”*)
- ✓ As isenções em IVA contribuem para acentuar a sua não neutralidade económica e financeira.
- ✓ Em casos concretos e condições apertadas o legislador permite a renúncia à isenção.
- ✓ A não neutralidade depende, quer das derrogações e opções permitidas pela Directiva IVA, mas também das práticas administrativas, das qualificações e das interpretações divergentes.



OTOC
ORDEN dos TÉCNICOS
OFICIAIS de CONTAS

VI Conferencia Internacional GEOTOC/IDEFF 2012 A Tributação das Actividades Económicas em IVA

Regimes de Tributação por Opção

- ✓ É reconhecido o carácter excessivamente restritivo do regime da renúncia à isenção do IVA no sector do imobiliário – locação e transmissão.
- ✓ Há situações de restrição compreensíveis e ditadas para combate à fraude e evasão fiscais para pôr cobro aos casos de abuso.
- ✓ Outros casos, podem ser por razões de protecção dos meios de financiamento do Estado, hoje potenciada pela necessidade de obtenção de receita.
- ✓ O IVA não é, por isso, o imposto neutral que pretende ser, mas um imposto “beligerante”.



OTOC
ORDEN dos TÉCNICOS
OFICIAIS de CONTAS

VI Conferencia Internacional GEOTOC/IDEFF 2012 A Tributação das Actividades Económicas em IVA

Regimes de Tributação por Opção

Sector Imobiliário - DL 21/2007

- ✓ **As razões do novo regime de renúncia à isenção do IVA no sector imobiliário (DL 21/2007), como constam do respectivo preâmbulo, são as de combate à fraude, evasão e abuso na dedução do IVA.**
- ✓ **Efectivamente foram identificadas várias situações de aproveitamento ilegítimo do IVA em transacções imobiliárias de valores muito elevados, através de reembolsos de IVA de montantes muito significativos, por parte de empresas que a eles não teriam direito, no caso da ausência do regime de isenção**
- ✓ **Os fenómenos de evasão e fraude no sector imobiliário verificavam-se a nível europeu e não apenas a nível nacional.**



OTOC
ORDEN dos TÉCNICOS
OFICIAIS de CONTAS

VI Conferencia Internacional GEOTOC/IDEFF 2012 A Tributação das Actividades Económicas em IVA

Regimes de Tributação por Opção

Sector Imobiliário - DL 21/2007

- ✓ Daí a possibilidade em 2006, ao nível comunitário, com a criação em IVA de medidas específicas antiabuso, quer do “valor normal do mercado” para garantir o valor tributável, quer do *reverse-charge*, permitindo que todos os Estados membros possam através da adopção dessas medidas lutar contra a fraude, evasão no sector imobiliário.
- ✓ Mas, nos considerandos dessa Directiva (2006/69/CE, de 24/06) consta que as medidas devem ser proporcionadas e limitadas à resolução do problema por forma a evitar as práticas do aproveitamento ilegítimo do direito à dedução do IVA, na renúncia à isenção do IVA nas operações imobiliárias.



VI Conferencia Internacional GEOTOC/IDEFF 2012 A Tributação das Actividades Económicas em IVA

Regimes de Tributação por Opção

Sector Imobiliário - DL 21/2007

- ✓ Esta contenção contrasta com o carácter excessivo e restritivo do regime interno (DL 21/2007), principalmente com o elevado número de exclusões para efeitos da renúncia.
- ✓ Será que o comportamento dos operadores do sector imobiliário, nos casos da renúncia à isenção do IVA, justificavam um alargamento tão pronunciado e para além do previsto das medidas antiabuso criadas na Directiva IVA?
- ✓ Será que o legislador nacional, com o DL 21/2007, observou a regra comunitária da proporcionalidade?



OTOC
ORDEN dos TÉCNICOS
OFICIAIS de CONTAS

VI Conferencia Internacional GEOTOC/IDEFF 2012 A Tributação das Actividades Económicas em IVA

Regimes de Tributação por Opção

Sector Imobiliário - DL 21/2007

Algumas situações de evidente desproporção entre os fins visados da prevenção da fraude e evasão versus a preservação do princípio da neutralidade e distorção concorrencial.

- ☐ Nos contratos subsequentes a uma locação isenta não é possível renunciar à isenção.
- ☐ Casos de renovação, reabilitação de imóveis, a limitação ao aumento do VPT superior a 50%.
- ☐ Proibição de renúncia à isenção, no caso da locação de partes de imóveis ainda que afectas a actividades totalmente tributadas.



OTOC
ORDEN dos TÉCNICOS
OFICIAIS de CONTAS

VI Conferencia Internacional GEOTOC/IDEFF 2012 A Tributação das Actividades Económicas em IVA

Regimes de Tributação por Opção

Sector Imobiliário - DL 21/2007

Algumas situações de evidente desproporção entre os fins visados da prevenção da fraude e evasão versus a preservação do princípio da neutralidade e distorção concorrencial.

☐ Exclusão da renúncia no caso da sublocação, excepto para fins industriais, o que impede a renúncia à isenção de IVA no arrendamento se o imóvel está em regime de *leasing*.

☐ Não aplicação da renúncia à isenção do IVA na transmissão de direitos reais menores, caso do direito de superfície ou do usufruto, situações de efeito económico equivalente à transmissão do direito sobre a totalidade do imóvel. Será que estas formas de aquisição são, por si só, de carácter abusivo?



OTOC
ORDEN dos TÉCNICOS
OFICIAIS de CONTAS

VI Conferencia Internacional GEOTOC/IDEFF 2012 A Tributação das Actividades Económicas em IVA

Regimes de Tributação por Opção

As operações financeiras

- ✓ **As operações financeiras estão isentas de IVA, mas na Directiva do IVA (artigo 137.º) os Estados membros têm a faculdade de conceder aos sujeitos passivos o direito de optar pela tributação.**
- ✓ **Esta possibilidade é usada, de forma muito limitada apenas por 5 Estados membros (Alemanha, França, Bélgica, Estónia e a Lituânia).**
- ✓ **Estas regras de enquadramento em IVA, desde de há muitos anos que são contestadas, mas nunca alteradas há mais de 30 anos desde da adopção do IVA em 1977, apesar da existência da Proposta de Directiva e de Regulamento da Comissão apresentada ao Conselho em Outubro de 2007.**



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS E CONTAS

VI Conferencia Internacional GEOTOC/IDEFF 2012 A Tributação das Actividades Económicas em IVA

Regimes de Tributação por Opção

As operações financeiras

Porquê mudar a legislação actual?

- ☐ O agravamento dos problemas da isenção – face ao desenvolvimento tecnológico, inovação, complexidade dos produtos financeiros e a desmaterialização dos serviços;
- ☐ O princípio da neutralidade - O IVA “oculto” constitui um factor determinante da escolha do local e das modalidades das prestações de serviços financeiros;
- ☐ Distorção da concorrência - As estratégias de redução dos custos desenvolvem-se de diferentes formas, aumentando a concorrência quer no seio da UE, quer por operadores financeiros fora da UE



OTOC
ORDEN dos TÉCNICOS
OFICIAIS de CONTAS

VI Conferencia Internacional GEOTOC/IDEFF 2012 A Tributação das Actividades Económicas em IVA

Regimes de Tributação por Opção

As operações financeiras

As propostas de Directiva e de Regulamento assentam em três pilares:

- ☐ Esclarecimento e actualização das definições de serviços financeiros, a fim de garantir uma interpretação consistente em toda a União Europeia.
- ☐ Ampliação da opção de tributação, transferindo o direito de optar actualmente pelos Estados Membros para as instituições financeiras.
- ☐ Introdução de um grupo de partilha de custos que permita aos operadores económicos realizar investimentos em comum e redistribuam os custos destes investimentos pelos operadores que participem nesse regime sem um acréscimo adicional de IVA não recuperável



OTOC
ORDEN dos TÉCNICOS
OFICIAIS de CONTAS

VI Conferencia Internacional GEOTOC/IDEFF 2012 A Tributação das Actividades Económicas em IVA

Regimes de Tributação por Opção

As operações financeiras

O ponto de situação das propostas de Directiva e de Regulamento

☐ “Grupo partilha de custos” - Foi afastada a necessidade de continuar os trabalhos nesta matéria, dado que o actual artigo 132.º, n.º 1, f) da Directiva IVA já permite a sua aplicação aos serviços financeiros. Esclarecimento e actualização das definições de serviços financeiros, a fim de garantir uma interpretação consistente em toda a União Europeia.

☐ “Opção pela tributação”- Necessidade para se poder avançar nesta matéria do desenvolvimento de regras comuns para o cálculo da base tributável. O Conselho convidou a Comissão a aprofundar essa matéria explorando possíveis soluções que permitam afastar a actual isenção de IVA.



OTOC
ORDEN dos TÉCNICOS
OFICIAIS de CONTAS

VI Conferencia Internacional GEOTOC/IDEFF 2012 A Tributação das Actividades Económicas em IVA

Regimes de Tributação por Opção

As operações financeiras

O ponto de situação das propostas de Directiva e de Regulamento

□ “Modernização das definições” – Foi nesta matéria que, durante mais dos três anos de debate, se realizaram mais progressos, existindo acordo na maioria dos conceitos, mas necessário ainda clarificar e obter consenso por todos os EM nas situações seguintes:

- *Outsourcing* dos serviços financeiros;
- Gestão de fundos de investimento e de pensões;
- Derivados financeiros;



OTOC
Ordem dos Técnicos
Oficiais de Contas

VI Conferencia Internacional GEOTOC/IDEFF 2012 A Tributação das Actividades Económicas em IVA

Regimes de Tributação por Opção

Conclusões:

- ☐ A continuação da isenção sem direito a dedução, como meio eficaz de maior receita, minará cada vez mais a eficácia e a equidade do imposto
- ☐ A ineficácia do sistema fiscal constitui um facto que é muito prejudicial para o tecido económico europeu
- ☐ No domínio fiscal, a coesão europeia fraqueja, quando os Estados membros consideram que determinadas regras podem lesar os seus interesses financeiros, agravar os custos ou complicar os procedimentos administrativos, expressam o seu desacordo e tornam-se com frequência pouco transparentes.



OTOC
ORDEN dos TÉCNICOS
OFICIAIS de CONTAS

VI Conferencia Internacional GEOTOC/IDEFF 2012 A Tributação das Actividades Económicas em IVA

Regimes de Tributação por Opção

Muito obrigada pela vossa atenção